



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 161, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece as Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição e para composição da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Diretor – mandato 2020-2024.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996; no art. 174 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; no art. 91 do Regimento Geral da UFMS, e na Portaria nº 761, RTR, de 14 de agosto de 2020, e de acordo com as orientações contidas na Nota Técnica nº 400/2018-CGLNES/GAB/Sesu/MEC e na Nota Técnica nº 243/2019-CGLNES/GAB/Sesu, e considerando o contido no Processo 23104.030106/2020-27, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição e da composição da Lista Tríplice visando à escolha e nomeação do Diretor da Faculdade, para o mandato de 2020-2024.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As presentes Normas deverão seguir as orientações do Plano de Biossegurança da UFMS para dar atendimento à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pela Covid-19.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Art. 3º Poderão concorrer para o Processo de Consulta e para a composição da lista tríplice, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados e em exercício na Faculdade, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4,

ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será feita, via SEI, por meio de Requerimento de Registro de Candidatura, no período **de 16 a 17 de novembro de 2020** (até 16h30min), encaminhado ao perfil GAB/FACFAN do SEI.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 5º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Currículo **Lattes**;
- II - Programa de Trabalho;
- III - Declaração de ciência destas Normas;
- IV – Declaração de que aceita a nomeação para o cargo; e
- V - Declaração da Progep, com menção da categoria do docente, no Plano de Carreira.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos listados nos incisos deste artigo acarretará o indeferimento do registro da candidatura, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 7º A Consulta à Comunidade Universitária será realizada em único turno, em **30 de novembro de 2020, das 7h às 16h**.

Art. 8º A Consulta de que trata estas Normas será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em apenas um candidato.

Art. 9º Para os fins destas Normas serão considerados válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 10. No dia da Consulta ficam proibidos a abordagem e o convencimento dos eleitores nos locais de votação e no entorno, definidos pela Comissão Eleitoral.

Seção I

Do Sistema Eletrônico de Votação

Art. 11. O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

Parágrafo único. O Sistema eletrônico **on-line** e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de **login** e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. A Agetic será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 13. Caberá à Comissão Eleitoral, em conjunto com a Direção da Faculdade disponibilizar locais previamente determinados, e em conformidade com o Plano de Biossegurança, com computadores e acesso à internet, para uso dos eleitores que estejam com dificuldades de acesso.

Art. 14. O eleitor com deficiência visual que se apresentar no local de votação, poderá indicar até duas pessoas de sua confiança para acompanhar sua votação, observando o seguinte procedimento:

I - uma das pessoas deverá ler em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas no Sistema Eletrônico de Votação;

II - o eleitor manifestará o seu voto de forma oral, de forma que apenas as pessoas por ele indicadas consigam ouvir; e

III - a segunda pessoa registrará o voto no Sistema.

Art. 15. Caberá à Agetic, por meio de demanda da Comissão Eleitoral, auxiliar os eleitores no acesso ao Sistema de Votação, em ações como:

I - criação de usuário e de senha;

II - recuperação de usuário e de senha;

III - validação de usuário no Sistema;

IV - solução de ocorrências de contingências no Sistema; e

V - demais necessidades do usuário do Sistema.

Art. 16. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I – o Servidor Docente, que for Estudante ou Técnico-Administrativo em Educação, votará como Docente; e

II - o Servidor Técnico-Administrativo em Educação, que também for Estudante, votará como Técnico-Administrativo.

Art. 17. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 18. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de três dias úteis da data do evento.

Art. 19. Os procedimentos e locais de votação eletrônica deverão seguir ao estabelecido nos art. 7º ao 12 do Capítulo III da Resolução nº 31, Coun, de 2020.

Art. 20. A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 21. Terão direito a voto, no Processo de Consulta, os membros da Comunidade Universitária da Faculdade composta de:

I – Servidores Docentes do quadro permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Unidade, nos termos do Regime Jurídico Único;

II – Servidores Técnico-Administrativo em Educação, pertencentes ao Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Unidade, nos termos do Regime Jurídico Único; e

III – estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu e lato sensu**, presenciais e a distância, regularmente matriculados nos cursos da Unidade.

§ 1º Além dos servidores em atividade Faculdade, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão participar da Consulta, como votantes, o servidor em licença para o trato de assuntos particulares; o Professor Visitante, o Professor Substituto ou Temporário; o Professor Colaborador; e o prestador de serviço voluntário.

Seção III Da Apuração

Art. 22. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, e os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por fiscais, por eles indicados, no local de apuração e/ou de forma **on-line**.

Art. 23. A apuração será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões apuradoras caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho de Faculdade

Art. 24. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram, por categoria;
- II - número de votos recebido por cada candidato, por categoria de eleitores (docente, técnico e estudante), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III - número de votos nulos, por categoria de eleitores;
- IV - número de votos em branco, por categoria de eleitores.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 25. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar o resultado da Consulta à Presidente do Conselho, **até o dia 1º de dezembro de 2020**, para homologação do Processo, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração.

Art. 26. A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do Sistema de Votação;
- II - não autenticidade do painel de votação; e
- III - discrepância do número de sufrágios, apontada pela Comissão Eleitoral, com o número total de votantes registrado no mapa de votação.

Art. 27. O voto será considerado nulo nas seguintes situações:

I - na hipótese de o painel de votação não corresponder às especificações de que tratam estas Normas;

II - em caso de não identificação do eleitor no Sistema de Votação; ou

III - em caso de voto em mais de um candidato.

Art. 28. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo do dia da Consulta, em local prefixado pela Comissão Eleitoral, e com transmissão **on-line**.

Art. 29. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária.

Art. 30. Conforme legislação e normas vigentes, às manifestações de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Docente: setenta por cento;

II - Técnico-Administrativo em Educação: quinze por cento; e

III - Estudante: quinze por cento.

Art. 31. A apuração dos votos será feita separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade, sendo o resultado total para cada candidato representado pelo *Índice de Votos do Candidato (Vci)*, conforme segue:

$$Vci = [70,0 (V_d/N_d) + 15,0 (V_{ta}/N_{ta}) + 15,0 (V_a/N_a)] \%$$

Parágrafo único. Nesta expressão, considera-se:

I - V_d = o número de votos obtido pelo candidato na categoria *Docente*;

II - N_d = número de Servidores Docentes com direito a votar;

III - V_{ta} = número de votos obtido pelo candidato na categoria *Técnico-Administrativo em Educação*;

IV - N_{ta} = número de Servidores Técnico-Administrativos em Educação com direito a votar;

V - V_a = número de votos obtido pelo candidato na categoria *Estudante*; e

VI - N_a = número de Estudante com direito a votar.

Art. 32. Proceder-se-á no cálculo do *Índice de Votos do Candidato* o arredondamento na segunda casa decimal.

Art. 33. Havendo empate no *Índice de Votos do Candidato* entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o portador de maior titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 34. O Conselho de Faculdade, responsável pela homologação do Processo de Consulta, elaborará e divulgará a lista com os nomes dos candidatos, com os *Índices de Voto de Candidato*, ordenados em ordem decrescente dos escores obtidos por cada concorrente.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 35. O processo da Consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho de Faculdade, presidida por um dos membros docentes, composta por membros da Comunidade Universitária, dela fazendo parte, obrigatoriamente, representantes de cada segmento (Docente, Técnico-Administrativo e Estudante).

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

Art. 36. Aos componentes da Comissão Eleitoral é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que indique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 37. À Comissão Eleitoral compete:

I – emitir Edital de Divulgação da Consulta, dele constando: período e local de inscrição, data da realização da Consulta, e demais informações necessárias para conhecimento da Comunidade Universitária da Faculdade

II - coordenar o processo de inscrições das candidaturas;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Processo de Consulta objeto destas Normas, e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho de Faculdade deliberar sobre a impugnação da candidatura;

III – divulgar o endereço na internet do Sistema de Votação **on-line**, três dias antes da data da realização do Processo de Consulta, em conjunto com a Agetic;

IV - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;

V - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo à Presidência do Conselho de Faculdade;

VI - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Consulta objeto desta Resolução e, em caso de transgressão, oferecer denúncia ao Conselho da Faculdade que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura; e

VII - providenciar, após a realização da Consulta, a remessa ao Conselho da Faculdade as atas dos trabalhos e os mapas de apuração.

Art. 38. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

II – proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o Processo de Consulta;

III - proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos candidatos no painel de votação do Sistema e-Votação;

IV - solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a relação nominal, por ordem alfabética, com o número de matrícula, dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, lotados na Faculdade;

V - solicitar à Pró-Reitoria de Graduação a relação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação; e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dos estudantes de cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**;

Art. 39. O processo a que se refere o inciso I do art. 38 deverá ser instituído com, no mínimo, sete dias de antecedência da data do Processo de Consulta, pelos seguintes documentos:

I – ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;

II – ato normativo com aprovação das normas do Processo de Consulta e da composição da lista tríplice, com previsão da votação **on-line**;

III - lista dos candidatos, com as inscrições deferidas, na ordem em que devem ser configurados no painel de votação;

IV - lista de eleitores aptos a votar, separados por categoria (docente, técnico e estudante), informando nome completo seguido do número de matrícula Siape/RGA, conforme o caso; e

V – data e horário do Processo de Consulta.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 40. A composição da lista tríplice é competência exclusiva do Conselho de Faculdade, precedida de Consulta à Comunidade Universitária, de acordo com o art. 91 do Regimento Geral da UFMS.

Parágrafo único. A composição da lista será realizada em Reunião Extraordinária, marcada especificamente para este fim.

Art. 41. A lista tríplice será composta pelos três nomes mais votados em escrutínio secreto, pelos membros do Conselho de Faculdade, entre os candidatos que participaram do

Processo de Consulta à Comunidade Universitária, realizada em **30 de novembro de 2020**.

Parágrafo único. A votação para composição da lista será uninominal, na qual cada Conselheiro votará em apenas um candidato para o cargo.

Art. 42. Caso o número de candidatos participantes do Processo de Consulta tenha sido igual ou inferior a dois, antes da votação para composição da lista tríplice, os membros do Conselho de Faculdade deverão indicar um ou mais nomes da Comunidade Universitária, não pertencentes ao Conselho, para concorrer à composição da lista.

§ 1º A submissão dos nomes indicados para concorrer à composição da Lista é condicionada à presença dos indicados na reunião do Conselho, e de sua anuência a esta indicação, manifestada em Plenário, registrando-se na Ata.

§ 2º Os candidatos indicados na forma do caput deste artigo, deverão se inscrever durante a reunião, mediante Requerimento de Registro de Candidatura, que deverá ser homologado pela Presidente do Conselho.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, a ordem dos nomes no painel de votação será a mesma do Processo de Consulta à Comunidade para os candidatos que a ela se submeteram, seguidos dos nomes apresentados no Conselho de Faculdade em ordem alfabética crescente.

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo, depois de encerradas as inscrições, a sessão do Conselho de Faculdade será suspensa pelo tempo necessário para a inclusão dos nomes no painel de votação, pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic).

§ 5º Os candidatos inscritos pelo processo descrito neste artigo deverão apresentar, em até vinte e quatro horas, os mesmos documentos exigidos aos candidatos inscritos no Processo de Consulta à Comunidade, descritos no art. 5º.

Art. 43. Somente se não houver um nome indicado que aceite participar como candidato, os membros do Conselho de Faculdade poderão se inscrever para concorrer à composição da lista tríplice.

Seção I

Da Votação

Art. 44. Somente poderão participar da reunião, com direito a voto, os membros natos, e os membros titulares dos representantes docente, técnico-administrativo e estudante que tiverem tomado posse antes da reunião de composição da lista tríplice.

Art. 45. Encerrada a votação, o Presidente do Conselho procederá à divulgação do resultado para a composição da lista tríplice, de acordo com o resultado obtido.

Seção II

Da Organização da Lista Tríplice

Art. 46. O Conselho organizará a lista tríplice com os três mais votados, ordenados em ordem decrescente do escore obtido por cada concorrente.

§ 1º Havendo empate no número de votos entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o portador de maior titulação.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 47. A apresentação da lista tríplice ao Reitor da UFMS deverá ser feita mediante o encaminhamento, **até 4 de dezembro de 2020**, de Processo devidamente instruído no SEI, contendo, além dos documentos listados no art. 5º, os seguintes documentos:

I – resolução do Conselho de Faculdade que aprovou as Normas da Consulta e da Organização da lista tríplice;

II – Requerimento de Registro de Candidatura dos candidatos, no Processo de Consulta, devidamente deferido pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

III – Requerimento de Registro de Candidatura dos candidatos no processo de Organização da Lista Tríplice, devidamente deferido pela Presidente do Conselho;

IV – ata do Processo de Consulta, acompanhada do Boletim de Apuração, preparados pela Comissão Eleitoral;

V – ata da reunião do Conselho na qual ocorreu a aprovação das normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice, devidamente aprovada;

VI – ata da reunião do Conselho que procedeu à organização da lista tríplice, devidamente aprovada;

VII - lista de presença das reuniões, com as devidas identificações da categoria de cada um (Docente, Técnico-Administrativo ou Estudante);

VIII – lista de votantes, no Conselho da Unidade; e

IX - resolução com a homologação do Processo da Consulta.

Parágrafo único. As atas das Reuniões a que se referem os incisos V e VI deste artigo deverão estar aprovadas, e devidamente assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A homologação do Processo de Consulta e a organização da lista tríplice deverão ser realizados em reunião extraordinário do Conselho de Faculdade especificamente para esses fins.

Art. 49. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Faculdade, no prazo de **um dia útil**.

Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo de Consulta.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos:

I –pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência, no que se refere ao do Processo de Consulta; e

II –pelo Conselho de Faculdade, no que se refere à organização da lista tríplice.

Art. 51. Em nenhuma hipótese os termos destas Normas poderão ser modificados, até a conclusão do Processo de Consulta à Comunidade Universitária e de organização da lista tríplice, que se dará com a divulgação oficial do seu resultado.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lígia Rodrigues Macedo, Diretor(a)**, em 12/11/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2248457** e o código CRC **9E2ACEA7**.

GABINETE DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7517

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.027946/2018-98

SEI nº 2248457